



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 385/2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender, em leilão público, três veículos automotor, utilizados nas Secretarias de Obras, Viação e Transporte, e Agricultura.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a vender, em Leilão público, os seguintes veículos pertencentes ao Município:

a - Um automóvel Fiat Uno, ano de fabricação 1993, modelo 1993, placas IBP-4900, chassi nº BAS146000P7118873, motor nº 8027295, gasolina, cor azul, 4 portas, capacidade 004 passageiros, 084 CV., espécie Automóvel, certificado de propriedade nº 4682116109, lotado na Secretaria de Obras, Viação e Transporte.

b - Um automóvel Fiat Uno, ano de fabricação 1994, modelo 1994, Placas IBK-2552, chassi nº 9BD146000R5161659, motor nº 38887413, gasolina, cor azul, 04 passageiros, 056 CV., 02 portas, Certificado de Registro de veículo nº 004220630, lotado na Secretaria da Saúde.

c - Um automóvel marca Ford, Modelo Pampa Ghia, espécie camioneta com carroçaria aberta, ano de fabricação 1987, modelo 1987, Placas ICC 5354, chassi nº 9BFPXXLP3HBY57821, motor nº 688560, combustível álcool, cor prata, 078 CV., certificado de registro de veículo nº 256030550, lotado na Secretaria da Agricultura.

Art. 2º - A modalidade de venda será por Leilão Público, de cada um dos veículos descritos no artigo 1º desta Lei, para pessoas físicas ou jurídicas, a quem der maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação feita pela comissão devidamente constituída para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Art. 3º - Para o leilão a que se refere esta Lei, será determinado dia hora para sua realização, devendo antes passar por todos os trâmites legais, de acordo com os parâmetros determinantes e constituídos pelas Leis Federal 8.666 , de 21 de junho de 1993, e 8.883, de 08 de junho de 1994, e legislação posterior.

Art. 4º - As condições de pagamento pelo arrematante, dos valores conseguidos no Leilão, deverão ser à vista, ou então de cinco (5) por cento (%) no ato da arrematação, e o restante no prazo de cinco (5) dias, quando será transferido em definitivo o veículo arrematado ao Comprador.

Art. 5º - Os valores alcançados com a venda em Leilão dos veículos descritos nesta Lei, deverão ser utilizados na compra de um veículo novo para a Secretaria de Obras, Viação e Transporte.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 16 dias do mês de agosto de 2001.

Miro Mülbeier

MIRO MÜLBEIER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 16 de agosto de 2001.

Isach Pias dos Santos
Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. de Administração